



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO N°: 345/2025

Lambari, 10 de novembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 302 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal a qual possui como objeto autorização para alterar a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
90654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.11.10
17:43:24 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS
DATA 31/10/2025
ASS. Joarez Carlos Martins

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 302/2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Municipal o qual visa autorização legislativa para alterar a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024.

Inicialmente, entendo por oportuno, descrever a atual redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024. Vejamos:

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29 % (vinte e nove por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (grifo meu).

(...)

Após análise técnica da execução orçamentária, constatou-se a necessidade de ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 29% (vinte e nove por cento) para 30% (trinta por cento).

Tal medida é indispensável para assegurar a execução financeira e orçamentária, atendendo às obrigações constitucionais e legais do Município.

A alteração proposta está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a abertura de créditos adicionais para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, bem como com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Destarte ante o exposto, solicito análise e deliberação dos i.Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, dado o caráter imprescindível e imediato da medida proposta.

Atenciosamente,

TIAGO VINICIUS Assinado de forma digital
RIBEIRO DOS por TIAGO VINICIUS
SANTOS:06829297605 RIBEIRO DOS
97605 SANTOS:06829297605
Dados: 2025.11.10
17:43:57 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 102/2025

"Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024, passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º. (...)

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 10 de novembro de 2025.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290
654

**Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em: ____ / ____ /2025